ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua E nº 669 - Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.562.056/0001-44, representada pelo Sr. RENATO AGUIAR DOS SANTOS, Secretário Municipal de Assistência Social, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **8.2026-021PMP**, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para distribuição gratuita, incluindo brinquedos e alimentos prontos para consumo, bem como a contratação de serviços de locação de equipamentos recreativos e de carrinhos para preparo e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no Município de Parauapebas/PA.

<< itens do contrato>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R$.....(.....).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2026-021PMP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantida a necessidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do Art. 94, inciso I e Art. 174 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma, prazo e condições de entrega:

6.1.1. O fornecimento dos produtos correspondentes aos Lotes I e II será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE e as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da contratação, considerando a realização de diferentes ações e eventos programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

6.1.2. Embora o fornecimento dos produtos seja realizado de forma parcelada, a maior demanda estimada dos Lotes I e II está prevista para o mês de dezembro, em razão da realização das ações do Natal Social, sem prejuízo da utilização das quantidades remanescentes nas demais ações programadas pela SEMAS durante a vigência da contratação.

6.1.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observado o cronograma e a data de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.1.4. Para as entregas destinadas às ações programadas para o mês de dezembro, especialmente as relacionadas ao Natal Social, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a disponibilidade dos produtos em tempo hábil para a realização dos eventos.

6.1.5. Os produtos deverão ser entregues na data previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no Almoxarifado Central, localizado na Rua 74, S/N, Jardim Canadá, no Município de Parauapebas/PA, na presença do responsável pelo recebimento, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo orientação diversa expressamente emitida pela CONTRATANTE.

6.1.6. Os serviços correspondentes aos Lotes III e IV serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE e as datas, horários e locais estabelecidos para cada ação ou evento.

6.1.7. Os serviços correspondentes aos Lotes III e IV deverão estar devidamente montados, instalados, testados e prontos para utilização com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início do evento, observados a data, o horário e o local estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.1.8. A Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto entregue em desacordo com o descrito no empenho;

6.1.9. O objeto será recebido nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis pelo gestor do contrato, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

6.1.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências contratuais, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.12. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

6.1.13. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos ou falhas observadas, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a constatação das irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.7. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

7.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

7.9. Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços;

7.10. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

7.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

7.12. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

7.13. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

7.14. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Fornecer os bens e executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e funcionamento aplicáveis ao objeto;

8.3. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo o fornecimento dos bens, materiais e insumos necessários, bem como os equipamentos, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, operação, acompanhamento, desmontagem e remoção, quando aplicáveis a cada lote, arcando com todos os custos e despesas necessários à execução contratual;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos, representantes ou demais profissionais envolvidos na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes do fornecimento dos materiais, da utilização de equipamentos, da montagem, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem e demais atividades necessárias à execução contratual, obrigando-se a reparar ou ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à execução do objeto;

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos bens fornecidos e dos serviços prestados, observando integralmente as especificações, condições, quantidades, padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

8.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

8.10. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto contratado.

8.11. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações, condições, quantidades, prazos, locais de entrega e de execução estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

8.12. Entregar os produtos novos, em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados e embalados, observando as especificações, quantidades, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.13. Garantir que os alimentos fornecidos estejam em condições adequadas de conservação, higiene e consumo, devidamente acondicionados e identificados, observando a legislação sanitária aplicável e os requisitos estabelecidos para cada produto.

8.14. Garantir que os brinquedos fornecidos atendam às normas e regulamentações técnicas vigentes aplicáveis, inclusive às disposições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, devendo possuir a certificação e o registro correspondentes, quando exigíveis, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

8.15. Fornecer os brinquedos novos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos, avarias ou características que possam comprometer a segurança dos usuários, observando as faixas etárias e demais condições de utilização indicadas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável.

8.16. Nos serviços de locação de brinquedos recreativos, disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, realizando a montagem, instalação, posicionamento, ancoragem, acompanhamento durante a utilização, desmontagem e retirada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.17. Nos serviços de fornecimento de pipoca e algodão-doce, disponibilizar os equipamentos, operadores, insumos, utensílios e demais recursos necessários à preparação e distribuição dos alimentos, observando as condições de higiene e segurança sanitária aplicáveis.

8.18. Providenciar, às suas expensas, quando necessário à execução dos serviços e não disponibilizada pela CONTRATANTE, a infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos e serviços contratados, incluindo, quando aplicável, gerador, cabos, extensões e dispositivos de proteção, bem como combustível, montagem, operação e desmontagem, garantindo segurança e continuidade durante todo o período do evento.

8.19. Observar as normas de segurança, sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços.

8.20. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, observada a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência.

8.21. Manter canal de comunicação ativo durante a execução (especialmente no dia do evento), por meio do preposto indicado, apto a deliberar e resolver intercorrências, registrando as ocorrências relevantes e as providências adotadas quando solicitado pela fiscalização.

8.22. A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens/estruturas/equipamentos objeto da contratação (incluindo brinquedos recreativos e carrinhos de pipoca/algodão-doce) estejam entregues/posicionados, montados/instalados, testados e liberados para uso/operação, com equipe a postos quando aplicável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início do evento, salvo condição diversa expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.23. A CONTRATADA deverá operar e/ou acompanhar os equipamentos de forma segura, observando limites de capacidade e demais orientações de uso. Constatada condição de risco, deverá adotar providências imediatas para eliminar o risco, inclusive interromper temporariamente a operação e comunicar a fiscalização, retomando apenas após restabelecidas as condições seguras.

8.24. Adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao uso racional de materiais, água e energia e à adequada gestão e destinação dos resíduos e embalagens gerados durante a execução, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável.

8.25. Nos serviços de fornecimento de alimentos, adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e realizar o adequado acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão;

9.1.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

11.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.11. A licitante vencedora deverá manter preposto, a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com o fornecimento dos produtos e serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026.

13.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

14.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

14.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

14.8. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

14.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

14.14. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da Nota fiscal, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

16.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

16.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

16.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

16.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

16.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2026-021PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. RENATO AGUIAR DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____de _____de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ N° _ DA _ CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2._____